

**CONTRATO Nº 018/2025**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÕES E DIGITALIZAÇÕES COLORIDAS E MONOCROMÁTICAS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL** E A EMPRESA **STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.536.854/0001-14, com sede à Rua Vigando Koch, número 69, CEP 89.280-367, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Presidente, Senhor GILMAR LUIS POLLUM, brasileiro, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº 003.xxx.xxx-11, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a Empresa **STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.854.994/0001-76, com sede na Rua Dona Francisca nº 4349, Bairro Santo Antônio, no Município de Joinville/SC, neste ato representado pelo Sr. CLAUDEMIR ZANGHELINI VIEIRA, portador do CPF nº 623.xxx.xxx-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre do Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2025 de 22 de abril de 2025, efetuada pelo **CONTRATANTE** em sua sede, na forma estabelecida na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Resolução nº 28, de 28 de março de 2024 e regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, sendo a abertura em 15 de maio de 2025, homologado em 06 de junho de 2025 e adjudicado em 09 de junho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressões, fotocópias e digitalizações, com fornecimento de todo suprimento necessário (papel, toners de tinta), manutenção preventiva e corretiva no local, incluindo fornecimento de peças, com atendimento suporte técnico em até 24h após feita solicitação de atendimento para a Câmara de Vereadores de São Bento do Sul**, com disponibilidade de equipamentos novos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2025 e seus anexos.

2.1.1 Descritivo do objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Quant. Cópias Impressões MÊS	Quant. Cópias Impressões ANO	VALOR UNT R\$	VALOR TOTAL R\$
------	------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	------------------	--------------------



01	Impressão papel tamanho A4 monocromática	7.000	84.000 páginas	R\$ 0,12	Mês: R\$ 840,00 Ano: R\$ 10.080,00
02	Impressão papel tamanho A4 colorida	5.000	60.000 páginas	R\$ 0,29	Mês: R\$ 1.450,00 Ano: R\$ 17.400,00
VALOR TOTAL LOTE R\$ 27.480,00 (Vinte e sete mil quatrocentos e oitenta reais)					

1: O serviço de impressão e fotocópias agrega o fornecimento de impressora, papel e demais suprimentos, bem como manutenção dos equipamentos, incluindo troca de peças.

2.1.2 Descrição mínima detalhada do equipamento:

O serviço deve contemplar os seguintes equipamentos (novos):

- 6 multifuncionais coloridas laser ou jato de tinta (tanque de tinta);
- 1 multifuncional colorida laser de médio porte para uso na Secretaria da Câmara;
- 3 multifuncionais laser monocromáticas pequenas, para uso nos setores de contabilidade/RH, jurídico e controle interno.

Especificação técnicas dos Equipamentos

Multifuncional colorida	Funções de imprimir, copiar e digitalizar; Duplex automático para impressão; Conectividade via rede Ethernet 10/100 RJ45; Papel tamanho A4; Velocidade de impressão 10ppm A4; Laser ou jato de tinta (tanque de tinta). (Modelo de referência: EPSON ECOTANK L5590)
Multifuncional colorida laser médio	Funções de imprimir, copiar e



porte	digitalizar; Tecnologia de impressão: Laser; Duplex automático para impressão e digitalização; Papel tamanho A4; Conectividade Ethernet (RJ45); Capacidade bandeja 250 folhas; Capacidade ADF 50 folhas; Velocidade de impressão 25ppm; Ciclo mensal 40.000 páginas. (Modelo de referência: HP LASERJET PRO 479FDW)
Multifuncional laser monocromática	Funções de imprimir, copiar e digitalizar; Tecnologia de impressão: Laser; Duplex automático para impressão; Papel tamanho A4; Velocidade de impressão 40ppm; Conectividade Ethernet RJ45; Bandeja de entrada: 250 folhas; Ciclo mensal 80.000 páginas. (Modelo de referência: HP LASERJET PRO 4103FDW)

Obs: os aparelhos locados devem ser novos.

O serviço deve contemplar ainda as seguintes características:

- Prazo de Instalação: até 30 dias após emissão do contrato, e durante a duração do contrato sempre que solicitado pela contratante, incluindo a instalação física do equipamento e drivers e softwares de impressão e digitalização;



- Todos os equipamentos devem ser instalados na rede interna da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, conectados via cabo de rede ethernet, que será fornecido pela contratante;
- A contratada deve manter suprimentos de impressão e papel no prédio da Câmara de Vereadores, a fim de que seja feita a substituição em caso de necessidade;
- Toners e garrafas de tinta deverão ser novos, compatíveis com a marca da impressora de maneira que será aceito somente com a carga de fábrica; deverá vir em caixa fechada e lacrada pelo fabricante;
- O papel a ser fornecido deve ser papel sulfite A4 (210 mm x 297 mm), branco, gramatura padrão para impressão em escritório (75 g/m²).
- As impressões devem ser legíveis, sem manchas ou falhas;
- Deve fornecer suporte técnico remoto durante o horário de funcionamento da Câmara de Vereadores (de segunda a sexta-feira, das 7h as 19h), com respostas a chamados em até 8h úteis;
- Caso necessária, a substituição de peças ou equipamentos deve ocorrer em até 24h úteis após a constatação do problema, sem ônus adicional;
- Controle de quantidade de páginas impressas deve ser feito pela contratada, através de relatório de páginas impressas da impressora ou via software de monitoramento remoto, com envio de relatório mensal de páginas impressas à contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do presente contrato importa em R\$ 27.480,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta reais), já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

3.3 Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

4.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

4.1.1 O Estudo Técnico Preliminar – ETP



- 4.1.2 O Termo de Referência;
- 4.1.3 O Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2025;
- 4.1.4 A Proposta da **CONTRATADA**;
- 4.1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4.2 A formalização de contrato presume que a **CONTRATADA:**

4.2.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

4.2.2 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

4.3 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de 09 de junho de 2025 até 09 de junho de 2026, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SEXTA – MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto obedecerá:

6.1.1 A Contratada providenciará a instalação física dos equipamentos locados no local indicado pela Contratante.

6.1.2 As instalações dos equipamentos e as entregas de suprimentos, bem como a manutenção preventiva e corretiva ocorrerão na sede da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e das 13h às 17h.

6.2 Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

6.3 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4 Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, datada e assinada pelo fiscal e gestor do contrato, comprovando o atendimento das exigências contratuais.

6.5 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7 Todos os itens, desde o equipamento (impressora), folhas, toner e demais suprimentos deverão ser entregues na sede da Câmara de Vereadores, bem como as devidas manutenções.

6.8. DOS SUPRIMENTOS:



6.8.1. O Toner deverá ser NOVO, compatível com a marca da impressora de maneira que será aceito somente com a carga de fábrica, deverá vir em caixa fechada e lacrada pelo fabricante;

6.8.2. No ato da entrega e instalação das Impressoras, a CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 01 (um) toner reserva para cada máquina, além daquele já presente na impressora instalada, que servirá como estoque para eventuais substituições.

6.8.3. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de insumos e materiais de consumo (papel, toner, revelador, cilindro, unidade de imagem, entre outros) de boa qualidade, para o perfeito funcionamento da máquina, em quantidade necessária para suprir a demanda, sem ônus adicional.

6.9. DAS MANUTENÇÕES DA IMPRESSORA:

6.9.1. A manutenção corretiva deverá ser realizada em até 04 (horas) horas após a comunicação via e-mail ou outro meio de comunicação, do departamento responsável.

6.9.2. Nos casos de urgência, tendo em vista que não poderá haver paralisação das atividades, a Contratada, após a notificação por parte do Contratante, deverá realizar visita técnica no prazo máximo de até 04 (quatro) horas.

6.9.3. A Contratada deverá realizar manutenção preventiva executada mensalmente (pelo menos uma vez por mês). Entende-se como manutenção preventiva a assistência técnica planejada e periódica dos equipamentos que tenham por objetivo a prevenção da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções das máquinas;

6.9.4. Entende-se como manutenção corretiva aquela não periódica que poderá ocorrer nas máquinas para correção de vícios, defeitos ou incorreções eventuais urgentes ou que garantam o bom funcionamento das máquinas;

6.9.5. Nos casos em que o problema atrapalhe a execução das atividades corriqueiras dos setores, a empresa deverá substituir a impressora, no prazo de 4 (quatro) horas, por outra NOVA da mesma marca e modelo, em perfeitas condições de uso, sem ônus.

6.9.6. A Contratada deverá encaminhar, mensalmente, à Contratante demonstrativo de produção das quantidades aferidas no mês correspondente, bem como os relatórios extraídos de cada máquina, sem o qual não será realizado o pagamento da fatura;



6.9.7. A manutenção preventiva e corretiva das máquinas, bem como a reposição de materiais e insumos deverá ser realizada no horário de 8h às 17h, de segunda a sexta-feira

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

8.1 A **CONTRATADA** deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

8.2 Para a execução eficiente dos serviços, a **CONTRATADA** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

8.3 O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pela **CONTRATADA**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento, decorrente da entrega do(s) produto(s) objeto deste contrato, será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de um relatório de consumo/cota de cada impressora.

9.3 A cobrança deverá ser contabilizada por página impressa.

9.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Câmara atestar a execução do objeto do contrato.

9.5 A **CONTRATADA** somente poderá emitir nota fiscal/fatura após a emissão da respectiva nota de empenho, que será realizado após o retorno deste Contrato assinado ao Departamento de Compras da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul.

9.6 A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal e enviará ao **CONTRATANTE**, a qual dará o aceite definitivo no recebimento do objeto, após a devida conferência pelo servidor responsável pelo recebimento.

9.6.1 O recebimento definitivo se dará mediante nota fiscal, devidamente atestada (datada e assinada) pelo fiscal de contrato e autoridade competente.

9.7 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



9.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.11 Previamente à emissão de nota de empenho e o pagamento, a Câmara deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.12 Sendo constatado vícios na execução dos serviços ou a inexecução parcial do contrato, o Gestor do Contrato emitirá à CONTRATADA uma notificação requerendo a regularização das irregularidades conforme disposto na Resolução nº 28/2024, sob pena das sanções previstas no artigo 156 da Lei Nº 14.133/2021, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em notificação, ou apresentada defesa escrita no mesmo prazo estabelecido.

9.13 Constatando-se, situação de irregularidade da Contratada, o Fiscal do Contrato emitirá uma notificação requerendo a regularização das irregularidades conforme disposto na Resolução nº 28/2024, sob pena das sanções previstas no artigo 156 da Lei Nº 14.133/2021, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em notificação, ou apresentada defesa escrita no mesmo prazo estabelecido.

9.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

9.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.16.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.17 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.18 A CONTRATADA fica obrigada a emitir **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** quando da entrega do material ou da conclusão da prestação do serviço, para a Câmara de Vereadores e encaminhar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica para o endereço eletrônico



contabilidade@saobentodosul.sc.leg.br.

9.19 Para fornecedores do Município de São Bento do Sul - SC a partir de 01 de janeiro de 2021 a Nota fiscal Eletrônica se torna obrigatória, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 976 de 26 de janeiro de 2012, Lei Municipal nº 4143 de 13 de setembro de 2019, parágrafo 2º (altera a Lei nº 2909 de 08 de novembro de 2011).

9.20 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara de Vereadores São Bento do Sul, CNPJ: 83.536.854/0001-14.

9.21 A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores da Câmara. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

9.22 Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

9.23 Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

9.26 Excetuam-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".

9.27 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice IPCA de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 001/2021. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

10.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.1.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

10.2 A **repactuação de preços** (voltada para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra) também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

10.3 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.4 O pedido realizado pela CONTRATADA para revisão de preços será pela fiscalização e gestão do contrato, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.



10.5 A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

10.6 A execução do objeto ou a extinção do Contrato, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

10.7 Para pedidos de revisão realizados antes da vigência do Contrato, produzirá seus efeitos após o início da vigência.

10.8 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, no prazo de 5 dias corridos.

10.9 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Fiscal do Contrato e o Preposto da CONTRATADA, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2025 “Informações Necessárias para a Contratação”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1.1 O fiscal do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

11.1.2 Emitir nota de empenho ou ordem de fornecimento quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

11.1.3 Receber a mercadoria no prazo e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2025 e seus anexos;

11.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2025 e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.5 Comunicar ao preposto da CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.6 Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

11.1.7 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

11.1.8 Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

11.1.9 O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1 Assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da



comunicação;

12.1.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2025, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.1.3 Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

12.1.4 Efetuar a entrega do objeto/prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo, procedência e prazo de garantia;

12.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.6 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, conforme mencionado no Termo de Referência.

12.1.7 Comunicar ao Órgão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.8 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2025;

12.1.9 Aceitar nas mesmas condições os acréscimos que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto.

12.1.10 Promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços registrados;

12.1.11 Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.1.12 Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

12.1.13 Não subcontratar todo e nem de parte do objeto do Contrato.

12.1.14 Fornecer um relatório, em meio eletrônico, contendo a identificação do equipamento, Unidade Educacional a que a impressora pertence, a contagem inicial e final de páginas do mês, e a quantidade de páginas impressas para cada equipamento, para conferência do Fiscal de contrato.

12.1.15 Conforme mencionado no item 7 do Termo de Referência, deverá ser prestada a assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos nos locais de instalação dos equipamentos. Sem custo adicional em relação ao preço contratado.

12.1.16 A Contratada deverá manter as impressoras em perfeitas condições de funcionamento, executando os serviços de manutenção necessários à operação contínua e ininterrupta do serviço.

12.1.17 A Contratada além das obrigações específicas, deve fornecer quaisquer outros softwares, equipamentos, cabos, peças e/ou acessórios que se façam necessários para perfeito funcionamento dos equipamentos fornecidos, e que não tenham sido incluídas na proposta por qualquer motivo, sem qualquer ônus para o Contratante, garantindo o pleno funcionamento e operacionalização das impressoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:



- 14.1.1** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 14.1.2** Deixar de entregar a documentação exigida;
- 14.1.3** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.4** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.7** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 14.2.1** Advertência;
- 14.2.2** Multa;
- 14.2.3** Impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- 14.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5 A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

14.6 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.7 Para as infrações previstas nos itens 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, 14.1.9 e 14.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.7.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7.2 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

14.9 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



14.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.11.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.12 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.12.1 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei nº 14.133/21;

14.12.2 Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.12.3 Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.13 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3 Indenizações e multas.

15.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021).

15.5 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 1 - Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 1 - Câmara de Vereadores

**Ação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores Funcional:
0001.0031.0001**

Referência: 975

**Modalidade de Aplicação: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros –
pessoa jurídica**

Vínculo: 150070000100

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

17.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Rodrigo Habeck, ocupante do cargo de Assistente de Informática, na Câmara Municipal de Vereadores, Matrícula nº 232, CPF nº 080.742.019-02, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, conforme requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

18.2.1 Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

18.2.2 Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21;

18.3. As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca de São Bento do Sul – SC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul – SC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

21.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas



partes, no que couber, segundo as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

São Bento do Sul, 09 de junho de 2025.

GILMAR LUIS POLLUM
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CLAUDEMIR ZANGHELINI VIEIRA
Starjet Cartuchos Remanufaturados Ltda
CONTRATADO

Testemunhas:

Ronnie Albert Zulauf
Diretor Geral

Jocemari Telma Teixeira
Diretora de Gestão de Materiais e Patrimônio

Rodrigo Habeck
Assistente de Informática
Fiscal do Contrato

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

DIEGO VARELA DE JESUS
OAB/SC 67.943-A
Assessor Jurídico

